



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*

*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

“Autoriza o Estado do Acre a convocar, nomear e dar posse dos candidatos aprovados e dos excedentes classificados no Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Acre, nas circunstâncias que especifica.”

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a convocação, nomeação e posse, pelo Estado do Acre, dos candidatos aprovados e dos excedentes classificados em cadastro de reserva de concurso público realizado e homologado em data precedente e durante a eventual inclusão desta unidade federativa no Regime de Recuperação Fiscal regulado pela Lei Complementar n.º 159/2017, de 19/05/2017, e/ou decreto de calamidade ou similar, desde que haja disponibilidade financeira e a existência de cargos vagos em decorrência de aposentadoria, exoneração, demissão, exclusão e morte dos quadros da Polícia Militar do Estado do Acre.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 13 de julho de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso 11, que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei"*.

O concurso, de tal modo, visa a eficiência do serviço público, haja vista que valoriza critérios de capacidade e mérito.

O concurso aprimora a Administração Pública e, portanto, deve ser priorizado sobre todas as demais modalidades de contratação.

Contudo, pode ocorrer de o ente público tornar-se impossibilitado de promover concursos por diversas razões, como aquelas de natureza fiscal.

É o que ocorre, por exemplo, quando uma unidade federativa enfrenta grave desequilíbrio nas contas públicas se vê obrigada a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal preconizado pela Lei Complementar n.º 159/2017, de 19/05/2017.

Com a promulgação da Lei Complementar n.º 159/2017, de 19/05/2017, que instituiu o "Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal -RRF", se vislumbrou recuperar a solvência dos estados brasileiros frente aos desequilíbrios das contas públicas e do elevado endividamento, garantindo, com isso, a sustentabilidade econômico-financeira e a equidade intergeracional. No entanto, essa ação de reescalonamento das dívidas do Estado com a União encontra forte resistência, em decorrência dos impactos das contrapartidas exigidas, o que torna imprescindível conhecer e compreender os desdobramentos e os esforços realizados pelos estados.

Até o momento, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, 18 estados (**Acre**, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe) já se adequaram aos requisitos exigidos para a renegociação do alongamento das dívidas e assinaram o acordo de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

Situações semelhantes podem decorrer de normas estaduais que estabelecem medidas de arrocho fiscal para promoção de políticas de austeridade.

A principal alternativa para reequilibrar as contas públicas no Estado do Acre foi buscar apoio do Governo Federal, além de fazer cortes e



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*

*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

redução de gastos – o que já tem sido feito pelo Governo do Estado, Gladson Cameli.

De tal forma, o governo estadual enfrenta restrições para a realização de concursos públicos. Todavia, há que ser registrada em lei a exceção para aqueles que foram aprovados em data precedente e durante a eventual inclusão desta unidade federativa no Regime de Recuperação Fiscal regulado pela Lei Complementar n.º 159/2017, de 19/05/2017, e/ou decreto de calamidade ou similar, desde que haja disponibilidade financeira, ressalvando que as nomeações ocorram tão somente como reposição de baixas por aposentadoria, demissão, exclusão, exoneração e morte, de modo que, assim, não seja onerado o erário com custos adicionais nem fique descampado o quadro de agentes públicos.

Sabe-se que, a validade do concurso era de seis meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, realizado em 03 de julho de 2018. Porém, no dia 26 de junho de 2018, o prazo foi retificado por dois anos improrrogáveis.

A primeira convocação dos aprovados dentro do número de vagas (250) se deu no dia 10/04/2019, em anúncio feito pelo governador Gladson Cameli, durante coletiva sobre os 100 primeiros dias de governo, que se comprometeu também em convocar todos os candidatos do cadastro de reserva, para reforço do Sistema de Segurança Pública.

Ao menos **538** pessoas estavam aguardando no cadastro de reserva do concurso da PMAC, distribuídos em **412** Combatentes Masculino, **111** Combatentes Feminino, **11** Técnico em Enfermagem e **04** Auxiliar de Saúde Bucal. Após quatro anos da realização das provas do concurso público da Polícia Militar, o Governo do Acre convocou mais 200 aprovados do cadastro reserva, sendo 160 masculinos, 40 femininos e nenhum candidato do Quadro da Saúde. A convocação foi publicada no dia 19/03/2021, em uma edição extra do Diário Oficial do Acre (DOE). **Contudo, ainda restam cerca de 338 candidatos aguardando a convocação como foi prometida para TODOS.**

Registre-se que através de um Levantamento Técnico de todas os cargos, publicados em diário oficial do estado, que foram vagos no decorrer do prazo do referido edital contabilizam mais de **406** policiais militares praças que por diversos fatores deixaram os cargos vagos e disponíveis para tal reposição.

Ainda, conforme **OFÍCIO Nº 10526/2020/PMAC**, encaminhado pelo CEL PM Luciano Dias Fonseca - Subcomandante Geral da PMAC ao Sr. José Ribamar Trindade de Oliveira - Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, foi informado que a Polícia Militar do Estado do Acre possui uma necessidade de

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO  
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904  
TELEFONE: 3213-4054/4055  
E-MAIL: [gab.robertoduarte@gmail.com](mailto:gab.robertoduarte@gmail.com) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado **ROBERTO DUARTE**

reposição de, no mínimo, **371** (trezentos e setenta e um) policiais militares para suprir a perda de efetivo somente para o ano de 2021, conforme documentação já enviada à Casa Civil. Vale ressaltar que no referido ofício foi expresso de que não há óbice em atender a reposição de cargos do Corpo de Bombeiros Militar, desde que haja a reposição dos cargos da Polícia Militar já existente, uma vez que o concurso foi realizado para atender a demanda desta Instituição. Destaca-se também que o Sr. João Paulo, Procurador Geral do Estado do Acre, confirmou em Sessão Ordinária da ALEAC o seguinte: **“a gente tem que priorizar o cumprimento daquilo que foi feito sobre a égide da legalidade, então existindo vagas na Corporação da PMAC, necessariamente, esse pessoal tem que ir para a PMAC. Eventualmente não existindo essa totalidade de vagas, aí sim, existiria a possibilidade de construir junto com o Poder Legislativo esse encaminhamento para o Corpo de Bombeiros Militar”**.

O próprio **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** decide que aprovado em cadastro de reserva tem direito à nomeação, ou seja, quem for aprovado em concurso público, dentro do cadastro de reserva, tem garantido o direito à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro do prazo de validade do concurso. As oportunidades serão abertas por vários motivos: em razão de exoneração, aposentadoria ou morte de servidor, ou até mesmo de desistência de outros aprovados.

Esse entendimento foi corroborado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça, quanto a um mandado de segurança movido por uma candidata no Concurso de Auditor da Receita Estadual, no Acre.

Ainda cumpre acrescentar que, em projeto de lei semelhante, foi promulgada a Lei Estadual nº 21035 (originalmente projeto de lei nº 5066/21), de autoria do deputado BRUNO PEIXOTO (MDB), que autoriza a convocação, nomeação e posse dos aprovados no concurso da Polícia Militar do Estado de Goiás. Pela matéria, nos termos do art. 23, § 3º, da Constituição Estadual, o presidente do Legislativo goiano LISSAUER VIEIRA (PSB) autoriza a convocação, nomeação e posse dos aprovados em cadastro reserva de concurso público para provimento de cargos do quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, que tenha sido realizado e homologado em data em data precedente e durante a eventual inclusão desta unidade federativa no Regime de Recuperação Fiscal regulado pela Lei Complementar n.º 159/2017, de 19/05/2017.

Diante do exposto, a presente propositura ressalta essa garantia para a Polícia Militar do Estado do Acre, considerando a relevância e a excelência do serviço prestado por honrosa corporação à nossa segurança pública, que não pode sofrer com a falta de quadros policiais qualificados. De tal



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

modo, é o pedido aos nobres pares para que aprovem a presente proposta normativa.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 13 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**